

PROJETO DE LEI N^º , DE 2008

(Do Sr. Jorginho Maluly)

Dispõe sobre o uso de comunicação via Internet no processo eleitoral, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Da Propaganda Eleitoral na Internet

Art. 57-A. Os candidatos e os partidos poderão manter página na Internet para propaganda eleitoral, debates ou divulgação de programas do candidato.

§ 1º As páginas dos candidatos e dos partidos na Internet deverão ser cadastradas no Tribunal Regional Eleitoral para envio e recepção de mensagens eletrônicas.

§ 2º É permitida a utilização de propaganda paga e em sítios de propriedade de empresas de comunicação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

9D634E2142

JUSTIFICAÇÃO

A Internet tornou-se um importante meio de interação entre as pessoas que hoje podem comunicar-se instantaneamente a partir de qualquer lugar do planeta.

Nesse contexto, a facilidade para transmitir informações e o baixo custo têm conquistado um grande número de candidatos que desejam utilizar a Internet para divulgar suas idéias e programas e suprir o resumido espaço de tempo que lhes é destinado no rádio e na televisão.

Entendemos que as regras dispostas na Resolução nº 22.718 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) trazem limitações que restringem a divulgação de idéias e o amplo debate.

Acreditamos que o uso da Internet, em virtude ser meio de comunicação de baixo custo e amplo acesso, possibilita o debate político e favorece a democracia.

Certos da importância da medida pretendida, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Jorginho Maluly

2008_6273

9D634E2142